



LEI N. 2.664/PMC/2010

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS FLORES
TROPICAIS DA AMAZÔNIA NOS EVENTOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cacoal, a dispor preferencialmente do uso de flores regionais em eventos públicos.

Parágrafo Único. Considera-se evento público

- I – conferências, seminários, convenções, congressos, inaugurações, entre outros;
- II – Eventos em locais onde funcionam órgão e entidades públicas da Administração direta ou indireta como exemplo, os Poderes Legislativo e Executivo;
- III – Abertura de eventos como: formaturas, feiras do empreendedorismo nos estabelecimentos de ensino, saúde, bibliotecas e outros do gênero compreendendo os órgãos públicos.

Art. 2º Incentivo ao cultivo das espécies vegetais da região em atividades que convidam os participantes a preservar a natureza e pensar no futuro da Amazônia, tendo em vista 04 requisitos básicos:

- a) ecologicamente correto;
- b) economicamente viável;
- c) socialmente justo; e
- d) culturalmente aceito.

Art. 3º Os órgãos públicos deverão utilizar preferencialmente as flores regionais que são conhecidas pela beleza de suas cores, o exotismo de suas formas e a maior durabilidade em vasos e arranjos decorativos. Assim, as helicônias, o bastão do imperador, os sorvetes, as musas, os costus, como também as folhagens tropicais – a exemplo de cordylines e dracaenas – estão compondo com flores e arranjos, e ganhando espaço em eventos como formaturas, congressos e casamentos, atualmente por todo o país.

Art. 4º Esta Lei prevê regulamentação por decreto do poder executivo e entra em vigor na data de sua promulgação.

Cacoal-RO, 10 de agosto de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município
OAB/RO 1.171